



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graça

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2020 - SESA

REF. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRAÇA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Prezados Senhores,

Apresentamos à V.Sa. nossa documentação, conforme exigências do referido edital de Chamada Pública, para vossa apreciação, relacionadas e em anexo.

Solicitamos o nosso credenciamento para prestação dos serviços, conforme tabela que segue:

ITEM	ESPECIALIDADE	SETOR	UNID.	QUANT. HORAS/PLANTÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR TOTAL						

Declaramos que estamos de acordo com as normas e exigências do Sistema Único de Saúde e os termos do referido edital de credenciamento. E, ainda, que acatamos os valores da Tabela de Preços da Secretaria de Saúde para pagamento dos serviços prestados.

Declaramos que aceitamos as condições de contratação da prestação dos serviços até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a legislação de contratos públicos.

Finalizando, declaramos que conhecemos e estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e seus anexos.

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF: _____

Inscrição no Conselho de _____ n° _____

Responsável Técnico: _____

Responsável legal: _____

Graça-Ce. ____ de ____ de 2020.

R

BB

F

carimbo e assinatura do
representante legal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS

1. SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM SAÚDE:

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	VR. TOTAL (08 MESES)
2	SERVÍCIO COMPLEMENTAR DE MÉDICO CLÍNICO GERAL	HORA	2	360	R\$ 86,55
	TOTAL				R\$ 31.158,00
NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	VR. TOTAL (08 MESES)
1	SERVÍCIO COMPLEMENTAR DE FARMACÉUTICO	HORA	1	144	R\$ 20,12
	TOTAL				R\$ 2.897,28



Av. José Camilido de Carvalho, 38, Centro, Graça, CEP: 62.365-000, Graça/CE.

(Assinatura)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - (HOSPITAL)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (08 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ENFERMEIRO - PLANTÃO 12 H	PLANTÃO	1	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ENFERMEIRO - PLANTÃO 12 H - FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS	PLANTÃO	1	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 3.750,00
						R\$ 30.000,00

O valor do presente orçamento estimado é R\$ 37.805,28 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E Vinte E OITO CENTAVOS) MENSAL, perfazendo o valor global de R\$ 302.442,24 (TREZENTOS E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E Vinte E VITRIOR CENTAVOS). Estimativa elaborada com base na necessidade de execução dos serviços por 08 (oito) meses.

GRAÇA-CE, ____ DE ____ DE ____

Ordenador de Despesas





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

ENFERMEIRO - Realizar acolhimento e classificação de risco dos usuários, por meio do protocolo de Manchester; Receber o plantão anterior, tomando de ciência das intercorrências; Registrar e comunicar as faltas do pessoal de enfermagem à Coordenação de enfermagem; Assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; Prestar assistência de enfermagem ao usuário; Supervisionar o envio e o recebimento dos materiais da esterilização; Promover o suprimento dos setores; Comunicar os danos de qualquer material / equipamento à coordenação de enfermagem; Receber o plantão no setor previamente determinado, leito a leito; Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e participar dos processos de educação em saúde; e demais atribuições previstas na lei do exercício profissional.

FARMACÊUTICO - O profissional contratado para atuar junto ao Município de Graça deverá buscar o estudo do fármaco e seus usuários, e como objetivo a pesquisa, desenvolvimento e produção de novos medicamentos, utilizando-se como fonte plantas, animais, seres vivos em geral e minerais, estudo da manipulação de fármacos, criação e aplicação de métodos de controle de qualidade, estudo de formas de aplicação de orientação ao usuário quanto ao uso racional do medicamento, criação e aplicação de métodos de identificação e dosagem de tóxicos.

MÉDICO CLÍNICO GERAL - Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população. Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Ralo X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos. Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atende determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



Participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatólicas; Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Município de Graça/CE e,

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente temos como condição a busca de manter em pleno funcionamento os serviços públicos de saúde prestados à população, visando a contenção do surto dessa condição epidêmica, sob pena de causar prejuízos irreparáveis.

A Secretaria de Saúde buscando garantir à prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade à população do Município de Graça-CE, que fazem uso dos serviços de saúde prestados pelo Município de Graça-CE, vem propor processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRAÇA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATUAR DIRETAMENTE NO COMBATE DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**. Visando que sejam garantidos os atendimentos mínimos previstos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando o melhor atendimento da população atendida pelo Programa Saúde da Família - PSF; Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Centro de Saúde da Família - Hospital do Município de Graça-CE, onde este ordenador de despesas ciente da grande carência de Profissionais, e da equivalência de qualificação técnica, bem como, a garantia do piso salarial básico disposto pela autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde, resolve deflagrar procedimento de chamamento público destinado à convocação, visando o planejamento estratégico do ano de 2020, para que sejam garantidos os atendimentos necessários à população por profissionais técnicos e capacitados para a execução dos serviços ora demandados.

JUSTIFICA-SE o CHAMAMENTO PÚBLICO por ser uma maneira de complementar a melhoria de assistência médica à população. Pois a própria Carta Magna em seu artigo 199, §1º sustenta como alicerce para efetivação e realização de credenciamentos, pois proporciona a iniciativa privada a possibilidade de participação, de forma complementar, na rede de assistência à saúde. Sendo esse na condição de prestar um serviço de qualidade e digno aos que necessitam de atendimento especializado. Torna-se como necessário a participação de entes privados na área de saúde para a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



O presente CREDECNIAMENTO deverá ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, o que o reveste de licitude o presente procedimento. Tendo em vista que, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O que fica vastamente evidenciado tendo em vista a carência do serviço e a escassez de profissionais habilitados nas áreas supra especificada, tendo em vista a região norte do estado do Ceará, ser uma região carente de profissionais técnicos habilitados na área de Saúde em geral.

O presente chamamento público deve ser realizado em **REGIME DE URGÊNCIA** tendo em vista a imperiosa necessidade de medidas efetivas no combate ao avanço da COVID-19 no Município de Graça/CE, devendo ser adotado como prazo para apresentação da documentação para credenciamento 5 (cinco) dias corridos.

GRAÇA-CE, ____ DE ____ DE ____.

Ordenador de Despesas

[Handwritten signatures]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO - PESSOA JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GRAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE E A EMPRESA _____, PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede no(a) AV. JOSÉ CANDIDO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, GRAÇA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.467.889/0001-17, neste ato representado pela Secretário de Saúde Sr. WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____ com endereço no(a) em _____, Estado do Ceará, Inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, representado(a) por _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, Inscrito no Conselho Profissional sob o n.º _____ ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2020 - SESA, Processo Administrativo nº 2020.05.05.01, cujo objeto é o **CRENDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRAÇA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATUAR DIRETAMENTE DO COMBATE DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** de conformidade com o que preceitua o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, acrescidas da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 003/2020 - SESA no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 - SESA devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Graça, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE _____ A SEREM PRESTADOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, conforme programas e setores relacionados nos Anexo II e III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

03.01.- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, junto a Secretaria de Saúde do Município de Graça/CE, conforme programas e setores relacionados nos Anexo II e III do Edital.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



03.02. - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de nível técnico ou superior, devidamente inscrito no Conselho Profissional da respectiva categoria, conforme o caso.

03.03. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.01. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de horas/plantões mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do anexo II do Edital de Chamada Pública nº 003/2020 - SESA

04.02. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), Conforme prazo de execução de 08 (oito) meses.

04.03. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

04.04. Os serviços terão os preços unitários conforme a Tabela retomencionada, referente ao mês de prestação dos serviços.

04.05. Os serviços complementares especializados em saúde deverão ser executados de acordo com o detalhamento previsto nos Anexos II e III do Edital, conforme as especialidades pretendidas, nos termos da tabela que segue:

ITEM	ESPECIALIDADE	SETOR	UNID.	QUANT. HORAS/PLANTÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

05.01. O CONTRATADO é responsável pela Indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos da Prefeitura e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

05.02. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria de Saúde do Município, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

05.03. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Graça, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.



06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06(seis por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

06.04. O pagamento dos serviços estipulados neste contrato será efetivado da seguinte forma:

06.04.01. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até (5º) quinto dia útil do mês subsequente, a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados. Após a validação do BPA's (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá até o 30º (trigésimo) dia o pagamento dos valores dos serviços produzidos no último mês quitado;

06.04.02. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

06.04.03. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 08 (oito) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente ao documento original devidamente realizado por meio de carimbo;

06.04.04. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte.

06.04.05. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Secretaria e Saúde.

06.05. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente e prestação dos serviços, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os valores estipulados na cláusula quarta serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde e recursos próprios do Orçamento do Município de Graça, nas seguintes dotações orçamentárias: (_____); Elemento de Despesa: (_____).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



09.01. Para cumprimento do objeto deste contrato se obriga a CONTRATADA a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento ambulatorial conforme discriminado na cláusula primeira.

09.02. A CONTATADA se obriga, ainda, a:

01 - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;

02 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

03 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

04 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer serviço previsto neste contrato;

09.03. Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário a de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a notificação à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do Registro de Pessoas Jurídicas.

09.04. Comunicar a CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, imediatamente, a qual analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

09.05. Comunicar imediatamente a mudança do Diretor Técnico à CONTRATANTE.

09.06. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato.

09.07. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

09.08. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a autorização de pessoal para execução do objeto deste contrato incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONTRATANTE.

09.09. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

09.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

09.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria de Saúde.

09.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados as prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria de Saúde.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.

10.03. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.01. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.02. Sob critérios definidos e normalização complementar poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

11.03. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.04. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.05. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sob serviços ora contratados não eximirá ao CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.06. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

11.07. Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de efetivar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada procedimento, caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega do laudo ou resultado da prestação de serviços.
- c) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal total dos procedimentos, caso ocorra quaisquer cobrança de valores indevidos aos pacientes e cobertos por este contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado resarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

12.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



nome da Prefeitura Municipal de GRAÇA. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- descumprir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria de Saúde ou Setores responsáveis ou de pacientes.
- Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas em normas do Ministério da Saúde.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução da prestação dos serviços.
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

13.05. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização da rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.01. O contrato resultante do presente chamamento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2020, estando sua vigência adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14.02. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.03. O termo de prorrogação contratual, é de celebração obrigatória e será acompanhado do Termo de vistoria dos órgãos competentes da Secretaria de Saúde, conforme o disposto no item 11.03 da cláusula décima primeira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



15.01. Fica eleito o foro da Comarca de Graça, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Graça-Ceará, _____ de _____ de 2020.

WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO - PESSOA FÍSICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GRAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE E O(A) PROFISSIONAL
PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede no(a) AV. JOSÉ CANDIDO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, GRAÇA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.467.889/0001-17, neste ato representado pela Secretário de Saúde Sr. WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o(a) Profissional com endereço no(a) em _____, Estado do Ceará. Inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, Inscrito(a) no Conselho Profissional sob o n.º _____ ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2020 - SESA, Processo Administrativo nº 2020.05.05.01, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRAÇA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATUAR DIRETAMENTE DO COMBATE DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** de conformidade com o que preceitua o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, acrescidas da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 003/2020 - SESA no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 - SESA devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Graça, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE _____ A SEREM PRESTADOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, conforme programas e setores relacionados nos Anexo II e III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

03.01. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, junto a Secretaria de Saúde do Município de Graça/CE, conforme programas e setores relacionados nos Anexo II e III do Edital.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

03.02. - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de nível técnico ou superior, devidamente inscrito no Conselho Profissional da respectiva categoria, conforme o caso.

03.03. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.01. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de horas/plantões mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do anexo II do Edital de Chamada Pública nº 003/2020 - SESA

04.02. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ _____ (______). Conforme prazo de execução de 08 (oito) meses.

04.03. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

04.04. Os serviços terão os preços unitários conforme a Tabela retromencionada, referente ao mês de prestação dos serviços.

04.05. Os serviços complementares especializados em saúde deverão ser executados de acordo com o detalhamento previsto nos Anexos II e III do Edital, conforme as especialidades pretendidas, nos termos da tabela que segue:

ITEM	ESPECIALIDADE	SETOR	UNID.	QUANT. HORAS/PLANTÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

05.01. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos da Prefeitura e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

05.02. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria de Saúde do Município, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

05.03. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Graça, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06(seis por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

06.04. O pagamento dos serviços estipulados neste contrato será efetivado da seguinte forma:

06.04.01. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até (5º) quinto dia útil do mês subsequente, a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados. Após a validação do BPA's (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá até o 30º (trigésimo) dia o pagamento dos valores dos serviços produzidos no último mês quitado;

06.04.02. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

06.04.03. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 08 (oito) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente ao documento original devidamente realizado por meio de carimbo;

06.04.04. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte.

06.04.05. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Secretaria e Saúde.

06.05. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente e prestação dos serviços, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os valores estipulados na cláusula quarta serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde e recursos próprios do Orçamento do Município de Graça, nas seguintes dotações orçamentárias: (_____); Elemento de Despesa: (_____).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

01 - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

- 02 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 03 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 04 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer serviço previsto neste contrato;
- 09.02. Comunicar a CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, imediatamente, a qual analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 09.03. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato.
- 09.04. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 09.05. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 09.06. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.
- 09.07. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria de Saúde.
- 09.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados as prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria de Saúde.
- 10.02. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.
- 10.03. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- 11.01. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 11.02. Sob critérios definidos e normalização complementar poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.
- 11.03. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 11.04. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sob serviços ora contratados não eximirá ao CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

11.05. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

11.06. Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de efetivar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada procedimento, caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega do laudo ou resultado da prestação de serviços.
- multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal total dos procedimentos, caso ocorra quaisquer cobrança de valores indevidos aos pacientes e cobertos por este contrato.
- suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado resarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

12.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de GRAÇA. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- descumprir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria de Saúde ou Setores responsáveis ou de pacientes.
- Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas em normas do Ministério da Saúde.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução da prestação dos serviços.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

13.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

13.05. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização da rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.01. O contrato resultante do presente chamamento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2020, estando sua vigência adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14.02. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.03. O termo de prorrogação contratual, é de celebração obrigatória e será acompanhado do Termo de vistoria dos órgãos competentes da Secretaria de Saúde, conforme o disposto no item 11.03 da cláusula décima primeira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.01. Fica eleito o foro da Comarca de Graça, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Graça-Ceará, ____ de _____ de 2020.

WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Dr(a).
CONTRATADA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

ANEXO - VI
(MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTONOMO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHADO AUTÔNOMO

Eu, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de _____ recebendo uma renda mensal média de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data: _____ / _____ /2020

Assinatura do declarante